



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 039/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2015.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL E VETERINARIO LTDA. - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Nogueira Consultoria Ambiental e Veterinário Ltda. - ME, com sede à rua Roaldo Ferreira Lino, nº. 31, Centro, em Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.628.194/0001-90, e inscrição Estadual nº. 28.387.852-5.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Av.: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu proprietário/sócio – gerente o Sr. CARLOS ROBERTO NOGUEIRA, brasileiro, casado, veterinário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 202.466.334 SSP/SP, e do CPF nº. 107.109.348-74, residente e domiciliado à rua Zulmira Junqueira Meirelles, nº. 11, Centro, em Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, nº. 049/2015, expedida em 06/10/2015, julgado em 26/10/2015 e homologada em 26/10/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 E suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental, através de Convênio de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde SUS – Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana, conforme Plano de trabalho do CONVÊNIO FUNASA Nº. 0572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Execução de Serviços de Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental, através de Convênio de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde SUS – Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana, conforme Plano de trabalho do CONVÊNIO FUNASA Nº. 0572/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta cinco mil reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 - O servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o fornecimento foi realizado e se o documento fiscal emitido discrimina o valor final proposto na licitação, o valor do ISSQN descontado e o valor homologado (valor empenhado).

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser



feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7 - O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

4.9 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todas as informações decorrentes dos serviços a que se refere este Convite, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.1.1 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.1.1.1.1 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Pregão.

5.1.1.1.1.1.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.1.1 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.1.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.1.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.1.5 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.015 na seguinte dotação orçamentária:

03.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.014 – 1.000 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 - O valor máximo estimado para a presente contratação é R\$ 146.580,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta reais), sendo Recursos do Convênio FUNASA nº 0572/2013 no valor de R\$ 143.580,00 (Cento e quarenta e três mil quinhentos e oitenta reais) Recursos Próprios: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, **com início previsto para 03/11/2015 e Término previsto para 02/11/2016**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:



8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

10.1.2 – Impedimento de licitar e de Contratar com o Município de Santa Rita do Pardo e descredenciamento do Registro Cadastral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.3 – Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.1.4 – Compensatório de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada valor total do Contrato.

10.1.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.7 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 03 de Novembro de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL E VETERINÁRIO LTDA. – ME.
Carlos Roberto Nogueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38